



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Municipal n.º 2.163, de 22 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público para atender o interesse social.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a contratar pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da contratação, para o exercício de 2011.

Parágrafo Único - As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 3º - As contratações autorizadas por Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As pessoas contratadas por esta Lei perceberão o vencimento fixado no Anexo I.

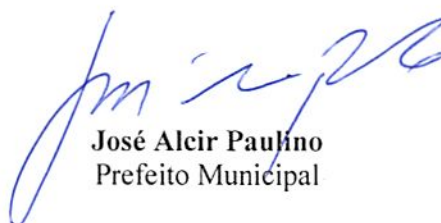
Art. 5º - O Regime Jurídico dos contratos temporários permitidos por esta Lei e o Regime Geral da Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal.

Art. 6º - As contratações estabelecidas por esta Lei terão dotação específica e serão cobertas com os recursos previstos no Orçamento anual do Município, conforme Lei Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 22 de Fevereiro de 2011.


José Alcir Paulino
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Anexo I da Lei Municipal n.º 2.163/2011.

ANEXO I

ITEM	CARGO	VAGAS NECESSÁRIAS	SÁLARIO MENSAL
01	Assistente Técnico Saúde - ACD	04	672,95
02	Técnico de Saúde - Téc. Enfermagem	05	934,01
03	Agente de Saúde	15	672,95